



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ 01.613.167/0001-90

**LEI Nº 551 DE 16 DE ABRIL DE 2008**

**Súmula** – Autoriza o Município de Tamarana a ingressar no Sistema de Registro de Preços (S.R.P.) do Estado do Paraná, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,  
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A  
SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Município de Tamarana autorizado a ingressar no Sistema de Registro de Preços (S.R.P.) do Estado do Paraná, nos termos estabelecidos pelos Decretos Estaduais nºs 1.180 de 09/08/1999 e 6.715 de 07/06/2006, Lei Estadual nº 15.608 de 16/08/2007, Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993 e eventuais alterações.

**Art. 2º** - O ingresso no referido sistema obedecerá aos critérios administrativos de oportunidade e necessidade, sendo facultado ao Município e, obrigatoriamente, admitido pelo órgão estadual licitante.

**Art. 3º** - No caso acima, o Município poderá retirar-se a qualquer tempo do processo licitatório.

**Art. 4º** - A utilização fica condicionada desde que haja vantagem economicamente em tal adesão comparativamente aos preços praticados no mercado.

**Art. 5º** - Os diplomas que regem os procedimentos de compra e venda de materiais e serviços pela administração e que são citados acima serão obrigatoriamente atendidos na execução do presente texto.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na presente data, revogadas disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de  
Tamarana, 16 de Abril de 2008.

**Roberto Dias Siena**  
**Prefeito**